



EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA AGEVAP

Ato Convocatório nº: 12/2023

Objeto: **Contratação de Instituição especializada para execução do Programa Produtores de Água e Floresta (PAF) do Comitê Guandu-RJ.**

Referência: **Coleta de Preços – Tipo 3 – Resolução INEA nº 160/2018**

Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

inconformada com a decisão da digna Comissão de Licitação na fase abertura do envelope 2- Proposta Técnica, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

I- DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, no procedimento licitatório em epígrafe, proferida em 01 de agosto de 2023. Considerando que o item 8.18 do Edital estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestivo.

II- MÉRITO

A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório no Quesito B não pontuou na comprovação da experiência profissional do Engenheiro Florestal Engenheiro Florestal / Coordenador: Matheus Vinicius Ambrósio da Silva, conforme pode ser conferido NOTA TÉCNICA N° 166/2023/CG68, cuja tabela 2 está demonstrada abaixo.

Tabela 2. Pontuação no quesito B - Experiência e Conhecimento Específico da Equipe

PLURAL COOPERATIVA		
Engenheiro Florestal / Coordenador: Matheus Vinicius Ambrósio da Silva		
Item	Descrição do atestado	Pontuação
1	-	0
2	-	0
TOTAL		0
Engenheiro Agrônomo/Zootecnista: Lucas Lafratta Carandrelli		
Item	Descrição do atestado	Pontuação
1	Prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural junto a beneficiários no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica (PSA).	10
2	Acompanhamento técnico produtivo e preparação da documentação de propriedades de 23 famílias de agricultores do grupo Orgânicos da Mantiqueira, para auditoria anual de certificação orgânica e melhoria contínua das boas práticas agropecuárias.	10
TOTAL		20

Ocorre que nos termos do Anexo VIII do procedimento licitatório em epígrafe para comprovar **a experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação) e Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter os profissionais prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

O profissional reuniu toda a documentação que comprova a sua experiência técnica nos termos exigidos pelo CREA, ou seja, o Atestado Técnico emitido pelo tomador direto do serviço e as respectivas ARTs e requereu a emissão de Certidão de Acervo Técnico no dia 20/06/2023.

Contudo houve morosidade do CREA em dar seguimento ao pedido, especialmente o CREA – RJ que até a data da sessão de abertura dos envelopes, 18/07/2023, não havia adotado

Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços

CNPJ: 02.833.599/0001-70

R. Cubatão, 97 - Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04013-040

Cel/Whatsapp.: (11) 95074-7834 | plural@pluralcooperativa.com.br | www.pluralcooperativa.com.br



nenhum procedimento de análise após decorrido 29 dias após requerido o CAT, conforme pode ser comprovado pela documentação já acostada no processo.

Diante dessa situação foi acostado nos documentos do Quesito B da Proposta Técnica os mesmos documentos exigidos pelo CREA para atestar a experiência do técnico, ou seja, o Atestado Técnico emitido pelo tomador direto do serviço e as respectivas ARTs.

Perceba-se que a experiência técnica restou comprovada nos documentos acostados no Quesito B. O fato do CREA não ter emitido a respectiva CAT até a data da sessão de abertura dos envelopes não invalida a documentação que evidencia a experiência do profissional. Tanto foi assim que a CAT solicitada ao CREA SP foi emitida com essa mesma documentação (Doc. 1).

DO DIREITO

No caso em questão há presente o EXCESSO DE FORMALISMO, visto que a comprovação da experiência do profissional restou evidenciada pela documentação acostada para o Quesito B. O reconhecimento da comprovação da capacidade técnica vai ao encontro com o próprio interesse público para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, acosto a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, confia-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia. (AMS 2007.72.00.000303-8/SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. O "EDITAL" NO SISTEMA JURIDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO"; DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É 'ABSOLUTO'; DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIARIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSIVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. (..• .) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS 10 EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5.418/DF, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25.03.1998, DJ 01.06.1998 p. 24). DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/ 93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL. NÃO DEMONSTRADA. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. . As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (ex-vi do artigo 37, XXI, da CRFB); . Ainda que eventualmente subsista dúvida sobre a interpretação conferida às normas do edital, ressalta-se que deve prevalecer a interpretação que favoreça a ampliação de disputa entre os interessados, de modo a não comprometer o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (TRF4, AC 5034392-15.2013.404.7100, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 11/12/2015).

Diante de todo exposto se faz necessário o presente recurso administrativo, como medida de justiça e de direito, pois como única opção para a Recorrente neste momento não ser prejudicada pelo excesso de formalismo no procedimento licitatório em apreço.

São Paulo, 04 de agosto de 2023



Douglas Alvaristo Fernandes

Diretor Presidente da Plural Cooperativa



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620230008942

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MATHEUS VINICIUS AMBROSIO DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MATHEUS VINICIUS AMBROSIO DA SILVA
Registro: 5069240233-SP RNP: 1407706225
Título Profissional: Engenheiro Florestal

Número ART: 28027230231070079 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 12/07/2023 Baixada em: 12/07/2023
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230210960490
Participação Técnica: INDIVIDUAL

Contratante: Plural Cooperativa de Consultoria, Pesquisa e Serviços
RUA CUBATÃO No.: 97
Complemento: Bairro: VILA MARIANA
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04013040 . PAIS: BRASIL
Contrato: Celebrado em : 04/05/2018
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 120.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço:PRAÇA DONÁ DAMICIAMA No.: 27
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Bananal UF: SP CEP: 12850000 . PAIS: BRASIL
Data de início: 04/05/2018 Conclusão Efetiva: 15/09/2021 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) Elaboração, Projeto, de extração de produtos não madeireiros. 40,00000 hora por mês.

Observações

Elaboração, revisão e acompanhamento dos plano de ação das ferramentas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), Certificação (CERT) e Cadeia de Valor Sustentável (CVS) abrangendo 129 contratos que envolveram a produção de projetos técnicos na área florestal como reflorestamento com mudas nativas, manejo de espécies nativas, plantio de mudas nativas para recuperação de nascentes, implantação de sistemas agroflorestais, manejo para conservação de fragmentos florestais, avaliação de fragmentos florestais, marcação de matrizes para coleta de sementes e orientação técnica para a produção de mudas nativas.

Informações Complementares

Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da AGRONOMIA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 2 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620230008942

04/08/2023 12:43:35

Autenticação Digital: fygAkF6x5Cggf0z5UBa30GFBg3zGfzJ

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços**, inscrita no CNPJ: 02.833.599/0001-70, com sede em São Paulo, na R. Cubatão, 97 – Vila Mariana – São Paulo/SP CEP: 04013-040, registrada no CREA-SP sob o nº 2330047, neste ato representada pela Sra. Ana Maria de Andrade, **ATESTA** para os devidos fins que, **Matheus Vinicius Ambrósio da Silva**, CPF nº 062.877.756-61, registrado no CREA-SP sob o nº: 5069240233-SP, cujo serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do Matheus Vinicius Ambrósio da Silva, Engenheiro Florestal, CPF nº 062.877.756-61, registrado no CREA-SP sob o nº: 5069240233-SP, Coordenador de Projeto, RNP nº: 1407706225, realizou os serviços conforme informações relacionadas abaixo:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

- 1. Número do Contrato:** Contrato nº 003/2018/Subprojeto Conexão Bananal
- 2. Objeto:** Coordenação técnica do projeto Conexão Bananal conforme estabelecido no Plano de Trabalho referente ao Contrato nº 003/2018 - GEF-BID/FINATEC firmado entre a Plural Cooperativa e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológico Finatec
- 3. Endereço da obra ou serviço técnico:** Praça Doná Damiciama, 27, Centro, Bananal/SP, CEP: 12850-000
- 4. Contratado:** Matheus Vinicius Ambrósio da Silva, CPF nº 062.877.756-61, registrado no CREA-SP sob o nº: 5069240233-SP
- 5. Contratante:** Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços, inscrita no CNPJ: 02.833.599/0001-70, com sede em São Paulo, na R. Cubatão, 97 – Vila Mariana – São Paulo/SP CEP: 04013-040, registrada no CREA-SP sob o nº 2330047
- 6. ART nº:** 28027230231070079
- 7. Data do Contrato:** 04/05/2018
- 8. Valor do Contrato:** R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
- 9. Responsável Técnico:** Matheus Vinicius Ambrósio da Silva, Engenheiro Florestal, CPF nº 062.877.756-61, registrado no CREA-SP sob o nº: 5069240233-SP, Coordenador de Projeto, RNP nº: 1407706225
- 10. Período de realização dos serviços:** 04/05/2018 à 15/09/2021

Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços
CNPJ: 02.833.599/0001-70

R. Cubatão, 97 - Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04013-040

Cel/Whatsapp.: (11) 95074-7834 | plural@pluralcooperativa.com.br | www.pluralcooperativa.com.br



11. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: foram dedicadas uma frequência de **40 horas mensais de trabalho** para elaboração, revisão e acompanhamento dos plano de ação das ferramentas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), Certificação (CERT) e Cadeia de Valor Sustentável (CVS) abrangendo 129 contratos que envolveram a produção de projetos técnicos na área florestal como reflorestamento com mudas nativas, manejo de espécies nativas, plantio de mudas nativas para recuperação de nascentes, implantação de sistemas agroflorestais, manejo para conservação de fragmentos florestais, avaliação de fragmentos florestais, marcação de matrizes para coleta de sementes e orientação técnica para a produção de mudas nativas.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 12 de julho de 2023.



Ana Maria de Andrade

CPF: 665.924.881-15

Diretora Financeira e Representante da Plural Cooperativa

Matheus Vinicius Ambrósio da Silva

Engenheiro Florestal, CPF nº 062.877.756-61, registrado no CREA-SP sob o nº: 5069240233-SP, Coordenador de Projeto, RNP nº: 1407706225



Plural Cooperativa de Trabalho, Consultoria, Pesquisa e Serviços
CNPJ: 02.833.599/0001-70

R. Cubatão, 97 - Vila Mariana - São Paulo/SP CEP: 04013-040
Cel/Whatsapp.: (11) 95074-7834 | plural@pluralcooperativa.com.br | www.pluralcooperativa.com.br